

de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Itambé/PR

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 90 DIAS a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.itambe.pr.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@itambe.pr.gov.br

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Cronograma prévio

FASE I – AVALIAÇÃO		
Prazo das Inscrições	15/04/2026 27/04/2026	á 12 (doze) dias após publicação do edital
Análise das Inscrições	28/04/2026 05/05/2026	á 2 (dois) dias úteis após o prazo final das inscrições.
Publicação dos Aprovados e Convocação para Habilitação	07/05/2026	Publicado após a análise do mérito dos projetos inscritos na fase I.
Prazo para Recursos	07/05/2026 14/05/2026	á 3 (três) dias úteis após a publicação dos projetos aprovados na fase I.
Publicação da Análise dos Recursos	15/05/2026	1 (um) dia útil (se houver)

FASE II – HABILITAÇÃO		
Prazo para envio da Documentação de Habilitação	15/05/2026 21/05/2026	á 05 (cinco) dias após publicação da análise de mérito
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	21/05/2026	1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de habilitação
Prazo para recursos	21/05/2026 22/05/2026	á 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da habilitação
Publicação da Análise dos Recursos	26/05/2026	1 dia útil (se houver)

Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 27/05/2026
Prazo máximo para pagamento do recurso	05/06/2026
Prazo para realização de Contrapartidas e Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas	30/11/2026

13.6 Anexos do edital

Disponível:

https://drive.google.com/drive/folders/1utZP37YqU2oILe46PF4ezPAwYWOL4IY6?usp=drive_link

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/
- Anexo III - Plano de Trabalho;
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso

14 de abril de 2026

VANIA DE OLIVEIRA SILVA AVANCI

Publicado por:

Stephanie Dos Santos Papini Souza

Código Identificador:690844C4

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 4.030 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº 25/2026 - PMA)

LEI Nº. 4.030 DE 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Andará – PR para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andará aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Andará – PR, com vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, conforme documento anexo.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem por finalidade orientar a formulação e implementação das políticas públicas culturais do município, com base nos seguintes princípios:

- I – Democratização do acesso à cultura;
- II – Valorização da diversidade cultural;
- III – Fomento à produção artística;

IV – Preservação do patrimônio cultural;
V – Participação social;
VI – Desenvolvimento da economia criativa.

Art. 3º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I – Ampliação do acesso aos bens e serviços culturais;
II – Fortalecimento das identidades culturais locais;
III – Formação e capacitação de agentes culturais;
IV – Incentivo à produção cultural;
V – Gestão participativa.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a execução do Plano Municipal de Cultura, podendo firmar parcerias com órgãos públicos e privados, bem como captar recursos junto às esferas estadual e federal.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será acompanhado e avaliado periodicamente, com participação do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

DECENAL – 2026 A 2036

Município de Andirá – Paraná

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Cultura de Andirá estabelece diretrizes, objetivos, estratégias e metas para o desenvolvimento cultural do município no período de 2026 a 2036. Constitui-se como instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, orientando a formulação e execução das políticas públicas culturais, em consonância com os princípios da gestão democrática, valorização da diversidade cultural e promoção do acesso à cultura.

Este plano foi elaborado a partir de diagnósticos técnicos, escuta pública e análise das demandas da sociedade civil, visando fortalecer o setor cultural como vetor de desenvolvimento social, econômico e identitário do município.

1. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

O município de Andirá dispõe de uma estrutura cultural significativa, composta por equipamentos públicos e iniciativas voltadas à promoção da cultura, dentre os quais se destacam o Cine Teatro Municipal, a Biblioteca Pública Municipal Milton dos Santos, a Casa da Memória, o Museu de História Natural, a Banda Musical Municipal e a Escola de Artes.

Observa-se uma produção cultural diversificada, com presença de artistas locais, manifestações tradicionais e realização de eventos culturais. A implementação de políticas públicas, especialmente por meio de recursos federais como a Política Nacional Aldir Blanc, tem contribuído para o fortalecimento do setor.

Entretanto, ainda persistem desafios, tais como a necessidade de ampliação da infraestrutura cultural, maior profissionalização dos agentes culturais, descentralização das ações para distritos e zona rural, além da estruturação de sistemas de informação e monitoramento cultural.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES

Diretrizes

I – Democratização do acesso à cultura

II – Valorização da identidade cultural local
III – Fomento à produção artística e cultural
IV – Formação e capacitação de agentes culturais
V – Preservação do patrimônio histórico e cultural
VI – Fortalecimento da economia criativa
VII – Gestão participativa e transparente

Prioridades

I – Ampliação e modernização dos equipamentos culturais
II – Instituição de políticas permanentes de financiamento à cultura
III – Formação continuada de artistas e gestores culturais
IV – Estruturação de calendário oficial de eventos culturais
V – Inclusão cultural nos distritos e comunidades rurais

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento cultural sustentável do município de Andirá, assegurando o acesso à cultura, a valorização das expressões culturais locais e o fortalecimento das políticas públicas culturais.

Objetivos Específicos

I – Ampliar o acesso da população às atividades culturais
II – Incentivar a produção artística local
III – Preservar o patrimônio cultural material e imaterial
IV – Qualificar profissionais da área cultural
V – Estimular a economia criativa
VI – Fortalecer a gestão cultural e participação social

4. ESTRATÉGIAS, METAS E AÇÕES

Estratégia 1: Fortalecimento da Infraestrutura Cultural

Meta: Reformar, ampliar e modernizar os equipamentos culturais até 2030

Ações:

Reforma e ampliação da Biblioteca Pública Municipal
Manutenção e modernização do Cine Teatro
Adequação dos espaços culturais existentes
Implantação de novos espaços culturais

Estratégia 2: Fomento à Produção Cultural

Meta: Implantar editais anuais de incentivo à cultura

Ações:

Execução de editais com recursos federais, estaduais e municipais
Apoio a eventos culturais locais
Incentivo à produção independente

Estratégia 3: Formação Cultural

Meta: Garantir oferta contínua de formação artística

Ações:

Ampliação das atividades da Escola de Artes
Realização de oficinas culturais nos bairros e distritos
Capacitação de agentes culturais

Estratégia 4: Preservação do Patrimônio Cultural

Meta: Identificar, proteger e valorizar os bens culturais do município

Ações:

Inventário de bens culturais
Processos de tombamento
Educação patrimonial
Digitalização de acervos históricos

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Curto Prazo (1 a 2 anos):

Consolidação do diagnóstico cultural
Implantação de editais regulares
Início de reformas prioritárias

Médio Prazo (3 a 5 anos):

Ampliação das ações formativas
Consolidação do calendário cultural
Estruturação de sistema de monitoramento

Longo Prazo (6 a 10 anos):

Sustentabilidade das políticas culturais

Fortalecimento da economia criativa
Integração da cultura ao desenvolvimento local

6. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Ampliação do acesso da população à cultura
Valorização da identidade cultural local
Fortalecimento dos artistas e produtores culturais
Geração de emprego e renda no setor cultural
Preservação do patrimônio cultural
Aumento da participação social nas políticas públicas

7. RECURSOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Recursos Humanos

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura
Professores e instrutores da Escola de Artes
Produtores e agentes culturais

Recursos Materiais

Equipamentos culturais existentes
Materiais artísticos e pedagógicos
Infraestrutura física

Recursos Financeiros

Orçamento municipal
Transferências estaduais e federais
Recursos provenientes de leis de incentivo

8. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

Recursos próprios do município
Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
Transferências Fundo a Fundo (Estado do Paraná)
Lei Federal de Incentivo à Cultura
Emendas parlamentares
Parcerias com a iniciativa privada

9. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – Número anual de eventos culturais realizados
II – Quantidade de projetos culturais financiados
III – Número de artistas beneficiados
IV – Público participante das ações culturais
V – Investimento anual em cultura
VI – Índice de satisfação da população
VII – Ampliação do acesso às atividades culturais

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser revisado periodicamente, com a participação da sociedade civil, garantindo sua atualização e adequação às demandas culturais do município.

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:F277821B

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 4.031 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 024/2026 – PMA)

LEI Nº. 4.031 DE 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Andirá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 13 da Lei nº 604 de 09 de maio de 1978;

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DO GODOY FERREIRA** Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano do Município de Andirá – PR o imóvel rural abaixo descrito, conforme Matrícula nº 20.165 do

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá – PR, decorrente do Protocolo PMA nº 1480 da Incorporadora Prime Ltda.

Art. 2º Passa a integrar a zona urbana do Município o imóvel denominado:

SÍTIO SANTA NILZA – ÁREA 01, localizado no Bairro Fazenda Antas, Município e Comarca de Andirá – PR, com área total de 2,00 hectares (20.000 m²), sem benfeitorias.

Art. 3º DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA (MEMORIAL DA MATRÍCULA)

O perímetro do imóvel inicia-se no vértice UIUI-M-2183, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, MC-51°W, longitude -50°12'33,183", latitude -23°03'48,330", altitude 492,45 m.

Segue confrontando:

- com Sítio Santa Nilza – Área 02 (Mat. 20.111), azimute 148°35' e distância de 138,75 m até o vértice UIUI-M-2184;
- com Sítio São Crispim (Mat. 10.961), com sucessivos azimutes e distâncias de 49,54 m, 17,36 m, 40,77 m e 46,64 m até o vértice UIUI-M-2185;
- com a Rodovia PR-092, azimute 324°38' e distância de 144,20 m até o vértice UIUI-M-2182;
- com Sítio Santo Antônio (Mat. 8.278 e 8.998), azimute 84°16' e distância de 165,45 m, retornando ao vértice inicial.

Perímetro total: 602,70 m.

Art. 4º. A área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de empreendimento.

Art. 5º. A aprovação desta Lei não implica no direito de propriedade do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.956, de 26 de agosto de 2025.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2.026, 83º ano da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:4E51C271

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 4.032 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 04/2026 – CMA)

LEI Nº. 4.032 DE 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA – Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “C” localizada na Vila Rural Recanto Feliz, no Município de Andirá - PR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DO GODOY FERREIRA** Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Rua Projetada “C” localizada na Vila Rural Recanto Feliz, do município de Andirá, PR, passará a denominar-se **PASCHOAL CARDOSO DA SILVA**.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2.026, 83º ano da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:DC1D085B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 4.033 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 05/2026 – CMA)

LEI Nº. 4.033 DE 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal, no âmbito do Município de Andirá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DO GODOY FERREIRA** Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública no Município de Andirá.

§ 1º As câmeras deverão ser posicionadas de forma a registrar imagens do interior do veículo, garantindo a visualização dos corredores, assentos e porta de entrada.

§ 2º O equipamento deverá permanecer em funcionamento durante todo o período em que o veículo estiver em serviço.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser utilizadas exclusivamente para:

- I – garantir a segurança dos alunos, motoristas e monitores;
- II – auxiliar na apuração de eventuais ocorrências ou denúncias;
- III – resguardar o patrimônio público e privado.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, mediante solicitação formal, preservando a privacidade dos usuários conforme a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei definindo critérios técnicos para a instalação, manutenção e fiscalização do sistema de monitoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2.026, 83º ano da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:791307D4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 4.034 DE 14 DE ABRIL DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 06/2026 – CMA)

LEI Nº. 4.034 DE 14 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA – Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “B” localizada na Vila Rural Recanto Feliz, no Município de Andirá - PR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DO GODOY FERREIRA** Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Rua Projetada “B” localizada na Vila Rural Recanto Feliz, do município de Andirá, PR, passará a denominar-se **MARIA APARECIDA VILAS BOAS.**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2.026, 83º ano da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:49F47FB1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.990 DE 14 DE ABRIL DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 08 dias de férias remanescentes, a partir do dia 13 de abril de 2026, ao Servidor Público Municipal **ANTONIO EDUARDO BONIFACIO** ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo: 18-08-2022 a 17-08-2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:972E5BCE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.991 DE 14 DE ABRIL DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 04 de maio de 2026, a Servidora Pública Municipal **AMANDA DOS SANTOS BEZERRA** ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS** lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo: 12-04-2024 a 11-04-2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.